



**TERMO DE CONTRATO Nº 156/2023/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 551/2023/SMS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2023/0065358-5

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**CONTRATADA:** TOPCONS ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES  
EIRELI.

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
ESPECIALIZADA EM REFORMAS/ ADEQUAÇÕES EM  
EDIFICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E  
MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS  
SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESCARTE DAS TELHAS  
EXISTENTES, ALTERAÇÃO/REDEFINIÇÃO DA  
INCLINAÇÃO DO TELHADO, FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL DUPLA COM  
MIOLO EM POLIURETANO, NAS DEPENDÊNCIAS DO  
TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO  
MAURO PIRES DA ROCHA SUBORDINADA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 82.979,01 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e  
nove reais e um centavo).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 92.494/2023 no valor de R\$ 82.979,01.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.1536.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1

Aos 05 dias do mês de Outubro do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor LUIZ CARLOS ZAMARCO, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa TOPCONS ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI., CNPJ nº 19.927.082/0001-42, com sede na Avenida Darcy Fonseca nº 995, bairro Jardim dos Prados, cidade Peruíbe – SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor CESAR ARAUJO MENDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.883842-X, inscrito no CPF nº 307.422.308-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 090801281 do processo nº 6018.2023/0065358-5, publicado no DOC/SP de 28/09/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMAS/ ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESCARTE DAS TELHAS EXISTENTES, ALTERAÇÃO/REDEFINIÇÃO DA INCLINAÇÃO DO TELhado, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL DUPLA COM MIOLO EM POLIURETANO, NAS DEPENDÊNCIAS DO TELhado DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA SUBORDINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**, localizado na Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã – São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 82.919,01** (oitenta e dois mil novecentos e dezenove reais e um centavo), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **92.494/2023**, no valor de **R\$ 82.979,01** (oitenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.1.536.4.4.90.51.00.00.1.500.7999.1.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
  - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
  - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
  - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
  - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
  - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
  - 1º parcela – 50% - apresentação do cronograma e execução de 50% da instalação;
  - 2º parcela – 50% - execução de 100% da instalação;
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período



correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou



disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
    - 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
    - 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
  - 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
  - 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
  - 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.



- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [camiladamico@prefeitura.sp.gov.br](mailto:camiladamico@prefeitura.sp.gov.br)  
**CONTRATADA:** [cesar.topcons@gmail.com](mailto:cesar.topcons@gmail.com)
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 089651880.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CESAR ARAUJO MENDES  
Data: 04/10/2023 09:55:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CESAR ARAUJO MENDES**  
TOPCONS ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Daniela Mascarenhas  
R.F. 782.840

Camilla Danilico de Oliveira  
R.F. 797.401-9  
SMS/COVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMAS/ ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESCARTE DAS TELHAS EXISTENTES, ALTERAÇÃO/REDIFINIÇÃO DA INCLINAÇÃO DO TELHADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL DUPLA COM MIOLO EM POLIURETANO, NAS DEPENDÊNCIAS DO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA SUBORDINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a normatização do espaço para atendimento em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos regulamentadores, ABNT e RDC-50, especificações da RDC 171/2006 – SOMA SUS (Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimento em Saúde).

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA  
Estrada de Itapeperica, 1661 - Vila Maracanã – São Paulo  
Diretoria Administrativa – Telefone: (11) 3394-7510

4. NORMAS

- 4.1 Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade;
- 4.2 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, no que couber;
- 4.3 Exigências do (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes;
- 4.4 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 4.5 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 4.6 NR-9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 4.7 NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 4.8 NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 4.9 NR 35 – Trabalho em altura;
- 4.10 ITs - Corpo de Bombeiros de SP;
- 4.11 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado



a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

**5. ESCOPO DE SERVIÇO**

- 5.1 O cronograma de execução será estabelecido com a diretoria administrativa da unidade. (O mesmo deverá ser elaborado antes do início da obra).
- 5.2 Elaboração do Projeto executivo para aprovação pelo fiscal da obra;
- 5.1 Cumprir as exigências e determinações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 5.2 **SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA;**
- 5.3 Realizar isolamentos necessários com tapumes em toda área de trabalho;
- 5.4 **REMOÇÃO DE TELHADO;**
- 5.5 Retirada de telhas em geral, exclusive telhas de barro cozido, vidro e estruturais de crfs;
- 5.6 Calhas e coletores;
- 5.7 **ALTERAÇÃO/REDIFINIÇÃO DA INCLINAÇÃO DO TELHADO;**
- 5.8 Fornecimento de estrutura metálica para cobertura;
- 5.9 Montagem de estrutura metálica para cobertura;
- 5.10 **FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE TELHA E ESTRUTURA PARA TELHADO;**
- 5.11 Telha trapezoidal dupla de aço galvanizado e=0,5mm, revestimento b, h=40mm pintura miolo poliuretano e=30mm;
- 5.12 Instalação das telhas, interligação com coletores, calhas;
- 5.13 Transporte vertical manual, 1 pavimento, de caixa com revestimento cerâmico (unidade: m<sup>2</sup>). Af\_07/2019;
- 5.14 Transporte horizontal com carrinho plataforma, de sacos de 20 kg (unidade: kgxkm). Af\_07/2019;
- 5.15 Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora;
- 5.16 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES;**
- 5.17 Recompôr revestimento cerâmico danificado no processo de instalação;
- 5.18 Recompôr pintura danificada no processo de instalação;
- 5.19 É de responsabilidade da empresa executora entregar em perfeito estado de funcionamento as instalações hidráulicas, livres de qualquer obstrução, oriundo de resíduos proeminentes da ação da reforma;
- 5.20 O serviço deverá ser entregue com o acabamento padrão, atendendo os requisitos de qualidade do material;
- 5.21 Refazer serviços em desacordo, sendo considerada a obra terminada somente após verificação dos serviços;
- 5.22 A retirada de insumos existentes, necessários para à instalação, bem como seu descarte serão de inteira responsabilidade da empresa executora;
- 5.23 Adequações civis para infraestrutura de elétrica;
- 5.24 Remoção de entulho proveniente das demolições e regularizações;
- 5.25 Descarte de resíduos será de responsabilidade da contratada;



- 5.26 Executar e manter a limpeza dos serviços sendo executados, considerando critérios de 5's, e também considerando que os materiais a serem descartados devem ser segregados/separados para posterior reciclagem dos mesmos;
- 5.27 Remoção de entulho proveniente das intervenções;
- 5.28 Limpeza geral da obra.

## **6. MONTAGEM**

- 6.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6.2 Todos os equipamentos, após a conclusão dos serviços, serão submetidos a ensaios de funcionamento;
- 6.3 Deverá igualmente tomar todas as providências a fim de que os equipamentos e/ou materiais instalados ou em fase de instalação, sejam convenientemente protegidos para evitar que se danifiquem durante as fases dos serviços em que a construção civil ou outras instalações sejam simultâneas.
- 6.4 Os serviços de montagem abrangem, mas não se limitam aos principais itens abaixo:
- 6.5 Fixação dos componentes;
- 6.6 Execução de retoques de pinturas (caso fornecidos já pintados) ou pintura conforme especificação anteriormente definida;
- 6.7 Posicionamento de tubos, dutos, conexões e dispositivos de fixação ou sustentação dos mesmos;
- 6.8 Serão aplicadas as Normas pertinentes da ABNT, bem como, verificadas todas as características de funcionamento exigidas nesta Especificação Técnica e nos desenhos e catálogos de equipamentos ou de seus componentes fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.9 Será verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização, automatismo e aterramento (inclusive das partes metálicas e estruturas);
- 6.10 A CONTRATADA deverá fornecer um projeto dos equipamentos, um projeto de montagem e instalação dos mesmos;
- 6.11 A CONTRATADA deverá fornecer, até 10 dias antes do início das instalações e montagens do equipamento, uma documentação em tamanho A4, contendo as informações sobre a montagem e instalação dos equipamentos, bem como projeto e características dos mesmos, indicando os detalhes e plano de execução da montagem e instalação, com os passos a serem seguidos e as ações a serem realizadas para a perfeita execução dos serviços;
- 6.12 Os materiais empregados e a execução deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras editadas pela ABNT;
- 6.13 As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, por falhas na execução, fabricação ou montagem correrão e será por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.14 A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA;

- 6.15 Deverá ser prevista pela CONTRATADA uma quantidade de material de consumo, compatível com o objeto da presente especificação, necessários à execução dos serviços;
- 6.16 O custo referente a estes materiais deverá estar incluído no preço unitário dos serviços;
- 6.17 A CONTRATADA deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

#### **7. FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

- 7.1 A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução de serviços;
- 7.2 Todos os materiais e serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de instalação;
- 7.3 As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de qualquer natureza, durante o período de garantia, por falhas na execução, fabricação ou montagem correrão e será por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.4 A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA.

#### **8. MÃO DE OBRA**

- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, na unidade da CONTRATANTE;
- 8.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro, para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE;
- 8.3 O Engenheiro responsável deverá ser credenciado pelo CREA;
- 8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 72 horas da assinatura Ordem de Início, a relação dos empregados que prestarão serviços na unidade da CONTRATANTE.

#### **9. EQUIPE**

- 9.1 Todos os funcionários da CONTRATADA alocados na referida unidade hospitalar deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho;
- 9.2 A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;
- 9.3 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.



**10. UNIFORME / EPI.**

- 10.1** Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem trabalhando na unidade hospitalar deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;
- 10.2** A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço nas unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6 (considerar período de Pandemia do COVID – 19);
- 10.3** Equipamentos de proteção individual como, capacetes de proteção, óculos, luvas diversas, cintos de segurança, aventais de couro para soldador, cintos de couro para porte de ferramentas básicas, máscara para soldador, botas especiais, protetores auriculares, etc.

**11. ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTA**

- 11.1** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – **CLT**, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 11.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissional e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre respeitando no mínimo o piso salarial da categoria do sindicato pertinente;
- 11.3** A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados respeitando-se no mínimo o piso salarial da categoria, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- 11.4** A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos poderes públicos, principalmente referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 11.5** A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

**12. FERRAMENTAS**

- 12.1** Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período do Contrato os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessárias e adequadas para o progresso satisfatório dos serviços;



- 12.2 Caberá à CONTRATADA também o fornecimento de materiais de consumo próprios tais como: estopa, tecidos para limpeza, detergente, removedor, pastas para limpeza de mãos, vassouras, rodos, pás para recolhimento de lixo e etc.

### 13. TRANSPORTE

- 13.1 O transporte de profissionais, peças, equipamentos, material e ferramentas para a unidade hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado;
- 13.2 Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

### 14. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início;
- 14.2 A Ordem de Início será emitida pela Engenharia Hospitalar desta Secretaria, compete à contratada apresentar à contratante, em até 07 (sete) dias úteis após sua assinatura, com o recolhimento junto ao CREA da anotação de responsabilidade técnica (ART), relativa ao período de vigência do serviço a ser executado;
- 14.3 A contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços, para não afetar o andamento normal das atividades realizadas nas áreas a onde os serviços serão executados;
- 14.4 A contratada deverá apresentar o **ASBUILT** da instalação do sistema proposto, a ser entregue no final das obras, para atualização e recomendações de manutenção;

### 15. GARANTIA

- 15.1 A garantia prevê reposição e fornecimento dos materiais considerados defeituosos, devido à própria matéria-prima, fabricação ou transporte, livre de despesas à CONTRATANTE;
- 15.2 Se constatados defeitos comprovadamente oriundos de material de baixa qualidade ou falhas na execução, a CONTRATADA realizará as correções e substituições necessárias, arcando totalmente com as despesas decorrentes de tal apontamento;
- 15.3 Todos os serviços prestados deverão ser garantidos por um período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de execução/instalação, conforme, **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Institui o Código Civil Art. 618.** "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.  
Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito."

### 16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários



devidamente treinados e qualificados para atender aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis;

- 16.2** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 16.3** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 16.4** A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.
- 16.5** A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços;
- 16.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar no local da obra/reforma/adequação, em período integral, desde o início dos trabalhos até sua finalização e aprovação pelo fiscal da obra, um Profissional Técnico Habilitado pelo órgão regulamentador com registro atualizado pelo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT), que faça parte do quadro de funcionários da empresa executora;
- 16.7** Recolhimento junto ao (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) / Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**), relativa ao período de vigência do serviço a ser executado.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

## **18. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- 18.1** Caberá à unidade hospitalar comunicar, sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados, com o respectivo Engenheiro do correspondente.
- 18.2** Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc, devidamente documentado.
- 18.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação independente entre o encarregado e seu superior, o Engenheiro responsável.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

- 19.1** A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será pela CONTRATANTE – Engenharia hospitalar de SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a qual deverá indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá





fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

- 19.2** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais custeados pela CONTRATADA.
- 19.3** Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

## **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1** 1º parcela – 50% - apresentação do cronograma e execução de 50% da instalação;
- 20.2** 2º parcela – 50% - execução de 100% da instalação;
- 20.3** Para o pagamento ser aprovada, deverá acompanhar junto uma planilha de medição, correspondente aos serviços executados e seus respectivos valores, um relatório fotográfico e diário de obra, para que possa ser possível ter ciência do real comprimento da execução e com relação aos valores empregados, ressaltando que a não apresentação da planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra, acarretará na não liberação de pagamento. Essa planilha de medição deverá ser conferida in loco pelo fiscal da obra;
- 20.4** Para cada medição, a empresa contratada deverá apresentar para conferência, os seguintes documentos:
- 20.4.1** Planilha de Medição correspondente;
- 20.4.2** Relatório Fotográfico condizente com o avanço dos serviços;
- 20.4.3** Diário de obra;
- 20.5** No término das instalações será emitido o Termo De Recebimento dos Serviços – Anexo I - A.

## **21. VISTORIA TÉCNICA**

- 21.1** É recomendado que as EMPRESAS realizassem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria Municipal da Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.
- 21.2** Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (**Anexo VII**).



- 21.3 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visas resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal da Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.
- 21.4 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima.
- 21.5 Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelo responsável da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Termo de Referência.

## 22. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (**CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT**), da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- 22.2 Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 22.3 Certificado de Acervo Técnico – CAT – Expedido pela entidade competente (**CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT**), que corresponde aos atestados apresentados e ao profissional habilitado, demonstrando aptidão compatível, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas na planilha orçamentária:
- 22.4 Declaração de cumprimento às normas:
- 22.4.1 NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 22.4.2 NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 22.4.3 NR-9 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 22.4.4 NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 22.4.5 NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 22.4.6 NR 35 – Trabalho em altura;
- 22.5 Atestados de vistoria técnica, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);
- 22.6 Declaração de não visita técnica – **Anexo VII** – (OBRIGATÓRIO).

## 23. PLANILHAS DE CUSTO UNITÁRIO

- 23.1 Utilizar como base de preço a Planilha de Orçamento anexa ao Edital.



**24 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**24.1** Menor **VALOR TOTAL GLOBAL** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 551/2023/SMS**  
**PROCESSO Nº. 6018.2023/0065358-5**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM REFORMAS/ ADEQUAÇÕES EM EDIFICAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA QUE SEJA EXECUTADO OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E DESCARTE DAS TELHAS EXISTENTES, ALTERAÇÃO/REDIFINIÇÃO DA INCLINAÇÃO DO TELHADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TRAPEZOIDAL DUPLA COM MIOLO EM POLIURETANO, NAS DEPENDÊNCIAS DO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA SUBORDINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

A

Empresa **TOPCONS ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 19.927.082/0001-42, estabelecida na Avenida Darcy Fonseca, nº 995 – Jardim dos Prados – Peruíbe/SP telefone nº 13-997250988, e-mail cesar.topcons@gmail.com, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALORES	
					R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1,		SERVIÇOS PRELIMINARES/SINALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA				
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2	335,88	R\$ 671,76
01-05-01	EDIF	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	m²	30	70,63	R\$ 2.118,90
2,		SERVIÇOS TÉCNICOS - PROJETO EXECUTIVO				
20-03-59	EDIF	ENGENHEIRO DA OBRA	H	100	133,69	R\$ 13.369,00
20-03-61	EDIF	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	1	2.795,29	R\$ 2.795,29
3,		REMOÇÃO DE TELHADO				
06-60-25	EDIF	RETIRADA DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO, VIDRO E ESTRUTURAIS DE CRFS	M2	150	6,37	R\$ 955,50
4,		FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE TELHA E ESTRUTURA PARA TELHADO				
06-02-49	EDIF	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B. H=40MM PINTURA MIOLO POLIURETANO E=30MM	M2	150	205,53	R\$ 30.829,50
06-01-30	EDIF	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	770	14,11	R\$ 10.864,70
06-01-31	EDIF	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	950	2,68	R\$ 2.546,00
5,		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				



10-02-34	SINAPI	TRANSPORTE VERTICAL MANUAL, 1 PAVIMENTO, DE CAIXA COM REVESTIMENTO CERÂMICO (UNIDADE: M2). AF_07/2019	m²	1000	0,55	R\$ 550,00
10-02-00	SINAPI	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO PLATAFORMA, DE SACOS DE 20 KG (UNIDADE: KGXKM). AF_07/2019	KGXKM	2800	0,51	R\$ 1.428,00
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	20	93,16	R\$ 1.863,20
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	100	10,94	R\$ 1.094,00
			SUB-TOTAL			R\$ 69.085,85
			TAXA FINAL: 20,11%			R\$ 13.893,16
			TOTAL:			R\$ 82.979,01

Preço total: R\$ 82.9790,01 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e um centavo)

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Vigência e Prazo de início da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início;

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

#### 03. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 2436-8

CONTA CORRENTE: 50.600-1

04. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A CONTRATADA deverá garantir durante 12 (doze) meses, a partir do "Termo de Recebimento dos Serviços", todos os equipamentos, componentes, materiais e mão de obra a ela vinculada, sendo essa entendida como a aceitação ocorrida após a realização, com sucesso, dos testes de campo e envio dos relatórios

#### DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei



Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



.....  
TOPCONS ENGENHARIA  
Cesar Araujo Mendes  
Diretor/Proprietário  
Rg. 42.883.842-x  
Cpf. 307.422.308-13



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/10/2023 12:20:38 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.12

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.1

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Termo\_de\_Contrato\_156-2023\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

2f85c81efe13bef4020cf710ff1e32be0750e4968e094a9e5993c51cec079356

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=CESAR ARAUJO MENDES

Informações da assinatura

**Assinante:** CN=CESAR ARAUJO MENDES

**CPF:** \*\*\*.422.308-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 04/10/2023 09:55:31 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=CESAR ARAUJO MENDES

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 20/10/2022 15:35:12 BRT

**Aprovado até:** 20/10/2023 15:35:12 BRT

**Expirado (LCR):** false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 16/06/2020 17:03:47 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 10/06/2020 12:45:29 BRT

**Aprovado até:** 10/06/2033 12:00:29 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid